

NOTA INFORMATIVA

ASSINATURA ELETRÓNICA

I. ENQUADRAMENTO, CONCEITOS E FORÇA PROBATÓRIA

Na atual situação que Portugal vive, face às medidas de isolamento social impostas pelo Governo e pela Organização Mundial de Saúde, que dificulta e em alguns casos impossibilita a assinatura presencial de atos e contratos diversos, assume particular relevância o regime jurídico que regula a validade, eficácia e valor probatório dos documentos eletrónicos.

Assinatura eletrónica significa os dados em formato eletrónico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrónico e que sejam utilizados pelo signatário para assinar.

A. Tipos de Assinatura Eletrónica:

Há dois tipos distintos de assinatura eletrónica: (i) simples; (ii) avançada (digital e qualificada).

- (i) A **Assinatura eletrónica simples** é aquela que é utilizada com intenção de assinar, mas que não contém qualquer certificado ou força probatória especial (é o caso quando assinamos uma mensagem de email, ou digitalizamos uma assinatura manuscrita ou aceitamos online um contrato ou serviço). A maioria dos contratos e documentos podem ser assinados com recurso a este tipo de assinatura, desde que a lei não exija forma escrita (ex: contratos trabalho sem termo, contrato compra e venda bem móveis, prestação de serviços, entre outros).
- (ii) **Assinatura eletrónica avançada** é a assinatura eletrónica que traz uma maior segurança jurídica às Partes uma vez que identifica de forma inequívoca o titular como autor do documento, depende apenas da vontade do titular, é criada com meios que o titular pode manter sob seu controlo exclusivo e permite detetar qualquer alteração superveniente ao conteúdo do documento.

Pode ser:

- a) **Digital:** associada a um certificado digital de identidade que autentica o assinante, permitindo ao destinatário confirmar, de modo mais fidedigno, a identidade do signatário e se o documento eletrónico foi alterado depois de aposta a assinatura; e
- b) **Qualificada:** é a assinatura baseada num certificado qualificado, emitido por uma entidade certificadora. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada a um documento eletrónico equivale à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita sobre suporte de papel. Esta é a única modalidade de assinatura eletrónica cuja utilização confere força probatória de um documento particular assinado (artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto e artigo 376.º do Código Civil).

Todos os contratos para os quais a lei exija a forma de documento escrito e assinado podem ser assinados através de uma Assinatura Eletrónica Qualificada. São exemplos: contratos de arrendamento, acordos de cessação de contratos de trabalho, acordos de processamento de dados.

B. Exclusão de aplicação:

Não podem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica os documentos para os quais a lei exige a forma de escritura pública ou documento particular autenticado ou assinatura manuscrita (ex: compra e venda de imóveis, constituição de sociedades, etc).

C. Alteração recente - artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril

O Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 10 - A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID -19. Através deste diploma é aditado o artigo 16-A ao DL 10-A/2020 que reconhece às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, exceto se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.

Estabelece ainda, este diploma, que as Partes podem assinar copias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada, não afetando a validade dos mesmos, mesmo que coexistam no mesmo ato ou contrato forma diferentes de assinatura.

Na prática, o diploma parece permitir a celebração de contratos em que uma das Partes assina e digitaliza a sua assinatura e envia à outra Parte, que também assina e digitaliza a sua assinatura; ou ainda, uma Parte assina através de assinatura eletrónica qualificada e a outra Parte assina e digitaliza a sua assinatura.

II. COMO REQUERER OS DADOS DE ASSINATURA E CERTIFICADO E RESPATIVAS OBRIGAÇÕES?

Caso o titular, pessoa singular ou coletiva, pretenda uma **Assinatura Eletrónica Qualificada** deve requerer a emissão dos seus dados de criação e verificação de assinatura junto de uma entidade certificada para o efeito nos termos da lei (entidades devidamente credenciadas para o efeito pela Autoridade Nacional de Segurança).

Cumprе alertar que são impostas ao titular certificado, pessoa singular e/ou coletiva, diversas obrigações, a saber:

- ✓ Utilizar as chaves criptográficas dentro das limitações impostas pela respetiva política de certificado;
- ✓ Garantir o sigilo da chave privada;
- ✓ Utilizar algoritmo e comprimento de chave de acordo com o artigo 11.º, no caso de gerar as suas próprias chaves;
- ✓ Usar um dispositivo seguro de criação de assinatura, se a política de certificado assim o exigir;
- ✓ Gerar as chaves no interior do dispositivo seguro de criação de assinatura, se a política de certificado assim o exigir;

- ✓ Informar de imediato a entidade certificadora em caso de perda de controlo da chave privada, ou de incorreção ou alteração da informação constante do certificado, durante o período de validade deste.

Cartão do Cidadão:

O Cartão de Cidadão permite ao titular identificar-se de forma segura e possibilita a realização de várias operações sem necessidade de interação presencial.

A assinatura digital qualificada permite ao titular do cartão assinar com a chave pessoal existente no seu cartão, sendo possível qualquer entidade verificar a assinatura digital (recorrendo ao uso do certificado digital pessoal do cidadão e a meios de verificação da validade deste certificado).

Autenticação de Profissionais:

O Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) permite que o seu titular, através do Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital (CMD), possa autenticar-se e assinar documentos nessa qualidade e com poderes.

Esta autenticação de atributos profissionais (função /profissão que desempenha na sociedade enquanto profissional qualificado: Ex: engenheiro, administrador) faz-se através do site www.autenticacao.gov.pt e permite ao titular confirmar, de forma segura, a sua identidade, na qualidade de profissional junto de entidades públicas e privadas.

Após ter obtido essa autenticação, o administrador ou gerente está formalmente capacitado para assinar eletronicamente os contratos e os documentos que a lei permite assinar desta forma.

III. OPERAÇÕES FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS?

As assinaturas eletrónicas qualificadas certificadas e os certificados qualificados: (i) emitidas/os por entidade certificadora credenciada em outro Estado-Membro da União Europeia e (ii) emitidas/os por entidade certificadora credenciada de um Estado terceiro, são equiparadas às assinaturas eletrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada em Portugal, caso se verifiquem as especificidades previstas na lei.